



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.683, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a participação do Município de Santa Luzia - Minas Gerais nos Programas de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Público com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, ou outro que vier a substituí-lo, definidas pelo Governo Federal.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santa Luzia, objetivando a construção de moradias populares, a participar de Programas de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Público, com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, ou outro que vier a substituí-lo, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Os Programas Habitacionais de Interesse Público referidos no art. 1º poderão ter como beneficiárias, as pessoas que atendam os seguintes requisitos essenciais:

I - possuir Cadastro Habitacional Municipal e se enquadrar na seleção prévia feita pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHR de acordo com critérios indicados nessa Lei e respeitando as diretrizes de análise socioeconômica, além de priorizar a ordem cronológica de recebimento das inscrições;

II - não poderá ser proprietário ou possuir, a qualquer título, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Santa Luzia ou em qualquer outro município; e

III - não auferir renda familiar superior ao limite exigido no programa, observando o limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), Faixa Urbano III.

§ 1º Observada a priorização de atendimento de famílias com renda bruta mensal compatível com o limite de renda vigente para o Faixa Urbano I e Faixa Urbano II do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º Não poderá ocorrer a concessão de mais de um imóvel para o mesmo donatário.

§ 3º Outros critérios de priorização podem vir a ser estabelecidos em legislação do Poder Executivo Municipal.

§ 4º As famílias que se enquadrarem no disposto no regulamento estabelecido pelo Governo Federal e pela Caixa Econômica Federal também terão direito ao programa estabelecido por esta Lei.

Art. 3º Para a instituição do Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Público com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal ou outro ente federativo, no Município de Santa Luzia, fica destinada, para fins de alienação que se fará mediante doação, uma área de 86.200 m² (oitenta e seis mil e duzentos metros quadrados), localizada na Avenida II, Bairro Duquesa II.

§ 1º O imóvel referido no *caput*, cuja doação ora se autoriza através desta Lei, tem seu registro originário na matrícula nº 26.479, livro nº 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia - Minas Gerais, que dará origem às matrículas individualizadas de cada lote.

§ 2º Os lotes aqui mencionados são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 4º Fica o Município de Santa Luzia - Minas Gerais, através do Executivo Municipal ou dos órgãos da administração indireta, autorizado a realizar a infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento.

§ 1º A realização da infraestrutura poderá ser executada direta ou indiretamente via Caixa Econômica Federal ou Poder Executivo Local.

§ 2º Fica o Município, através do Executivo Municipal ou dos órgãos da administração indireta, autorizado a realizar o processo de seleção da empresa do setor de construção civil, conforme o art. 76 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações.

Art. 5º O imóvel de que trata o art. 3º será destinado à construção de habitações de interesse público, para famílias a serem beneficiadas com os Programas objetos nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Portaria MCID nº 1.295, de 2023.

Art. 6º A doação prevista no art. 3º está dispensada de certame licitatório por atender ao princípio da supremacia do interesse público em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 7º As áreas de terrenos, objeto das doações de que trata esta Lei, deverão ter destinação para moradia ou uso misto, não se destinando ao uso industrial.

Art. 8º Os imóveis objeto da referida doação serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da emissão da escritura definitiva de doação, norma a que se obrigam os eventuais herdeiros e/ou sucessores.

Parágrafo único. Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro Habitacional constante dos contratos de financiamento, face à garantia exigida para a efetivação do referido programa.

Art. 9º Cabe ao Município:

I - organizar e proceder ao processo de inscrição, seleção e classificação das famílias postulantes do financiamento de moradias concedido pelo Programa Habitacional, atendidas as prioridades legais e obedecidas as exigências da autarquia financiadora devendo-se considerar:

- a) a proporcionalidade de participação de pessoas com deficiência – PCD e idosos, nos termos da legislação pertinente;
- b) o número de filhos e/ou dependentes legais das famílias cadastradas, obedecendo-se o atendimento sequencial e decrescente; e
- c) a precedência quando da hipótese de ser mulher chefe de família;

II - realizar o processo de seleção da empresa do setor da construção civil para a produção dos empreendimentos habitacionais.

Art. 10. A classificação para a concessão da moradia no âmbito desse Programa, obedecerá decrescentemente à somatória de critérios exigidos pela presente Lei e pela autarquia financiadora.

Art. 11. É de competência do Poder Executivo Municipal, responsável pela indicação das famílias potencialmente contempladas:

- I - verificar e atestar que os mutuários selecionados cumprem os requisitos estabelecidos pelo art. 9º da Lei Federal nº 14.620, de 2023;
- II - averiguar a comprovação de atendimento às priorizações previstas nesta Lei;
- III - dar ampla publicidade aos critérios estabelecidos, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e com afixação em meio físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - indicar, a partir da adoção de procedimento passível de auditoria, as famílias a serem potencialmente contempladas, conforme perfil de renda e prioridades previstos nesta Lei;

V - responder aos eventuais apontamentos relacionados ao processo de indicação das famílias beneficiárias perante aos órgãos de fiscalização competentes; e

VI - remeter a lista de famílias indicadas, resguardados os seus dados, conforme legislação vigente, e os critérios estabelecidos ao Ministério Público competente na área do empreendimento, ao Poder Legislativo Municipal e ao Conselho de Habitação Municipal ou órgão equivalente.

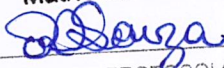
Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado, visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, se necessário, publicará normas complementares visando a melhor adequação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de dezembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	19/12/23
NOME:	Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA:	Matricula: 10854
	
SETOR DE PROTOCOLO	